



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1799/1971

Ementa

CRIA OS ESTATUTOS DA GUARDINHA MUNICIPAL VEREADOR JOSÉ PEDRO RAIMUNDO.

Data da Norma

19/04/1971

Data de Publicação

23/04/1971

Veículo de Publicação

Diário de Jundiaí

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 2508/1971 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - guarda municipal

Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma

26/10/1971

Norma Relacionada

Lei nº 1852/1971

09/02/1993

Lei nº 4094/1993

Efeito da Norma Relacionada

Alterada por

Revogada parcialmente por

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI NR 1799, DE 19 DE ABRIL DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
de acordo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão realizada -
no dia 14/04/71, PROMULGA a seguinte
Lei:

CAPÍTULO I

Da Denominação e das Finalidades

Art. 1º - A Guardinha Municipal Vereador José -
Pedro Reimundo, criada pela Lei Municipal nº 1092, de 18 de
abril de 1963, é uma corporação de filantropia, destinada a
congregar meninos de 11 a 18 anos de idade que se ela acorra-
rem, com o objetivo de educá-los intelectual, moral e cívica-
mente, alicerçando-os no trabalho, na honestidade, no respei-
to aos mais velhos, no cumprimento à Lei, no amor à Pátria,-
à Democracia e ao próximo.

CAPÍTULO II

Da Administração

Art. 2º - A Guardinha Municipal Vereador José -
Pedro Reimundo será administrada pela Comissão Municipal de
Trânsito.

§ 1º - A Guardinha Municipal terá um Chefe ou -
Comandante designado pela Comissão Municipal de Trânsito, re-
sultando a escolha em um servidor da Prefeitura Municipal, que
será colocado à sua disposição.

§ 2º - Cabe à Comissão Municipal de Trânsito a
indicação de um soldado da Polícia Militar, que deverá estar
aptos a educar os guardinhas em trânsito, cuja colaboração se-
rá solicitada a quem de direito.

§ 3º - À Guardinha Municipal serão ministradas
aulas de educação física, em número conveniente, por profes-
sor especializado da Prefeitura Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 2 -
(Lei nº 1799)

CAPÍTULO III
Da Competência dos Dirigentes

Art. 3º - Compete à Comissão Municipal de Trânsito, além das atribuições previstas na Lei nº 213, de 6 de outubro de 1952, mais as seguintes:

- a) - cumprir e fazer cumprir estes Estatutos e todas as decisões tomadas;
- b) - resolver sobre os casos omissos nestes Estatutos, em processo mandado abrir especialmente;
- c) - superintender todo o serviço da Guardinha Municipal;
- d) - submeter à aprovação da autoridade policial todo o serviço da Guardinha pertinente às atribuições de natureza policial;
- e) - propor ao Prefeito admissões e desligamentos de guardinhas.

Parágrafo Único - As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria de seus membros.

Art. 4º - Compete ao Comandante ou Chefe:

- a) - fazer cumprir as decisões legais da Comissão Municipal de Trânsito;
- b) - dirigir os serviços da Guardinha Municipal;
- c) - comunicar à Comissão Municipal de Trânsito sobre as irregularidades disciplinares dos guardinhas para - posterior deliberação, de acordo com as disposições do Regulamento.

Art. 5º - Compete ao Policial Militar:

- a) - instruir o guardinha municipal em técnica - de trânsito;
- b) - ensiná-lo a trabalhar em trânsito;
- c) - aproveitá-lo em tráfego na medida do possí vel;
- d) - dar conhecimento ao Chefe ou Comandante -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 3 -
(Lei nº 1799)

das irregularidades das guardinhas;

- e) - dar ensinamentos cívicos e democráticos;
- f) - limitar-se a trabalhar com as guardinhas - que estiverem sob suas ordens;
- g) - exercitar ordem unida.

Art. 6º - Compete ao instrutor da Educação Física ministrar aulas de educação física e incrementar atividades esportivas.

CAPÍTULO IV

Da Admissão dos Guardinhas Municipais

Art. 7º - Serão admitidos na Guardinha Municipal Vereador José Pedro Raimundo todos os meninos que provarem com documento hábil ter no mínimo 11 anos e no máximo 16 anos de idade.

Art. 8º - Os candidatos à Guardinha Municipal - não estão obrigados à apresentação de quaisquer diplomas de capacidade intelectual, sendo necessário, no entanto, que tenham noções preliminares e gerais para o mistar que irão desempenhar, ficando claro que deverão saber ler e escrever.

Art. 9º - Os candidatos inscritos serão selecionados através de provas de escolaridade e exame médico.

Art. 10 - O menor deverá ser inscrito com o consentimento de seus responsáveis e na presença dos mesmos, - quando então deverão declarar, por escrito, responderem pelos atos do menor dentro e fora da Corporação.

Art. 11 - O efetivo da Guardinha Municipal será fixado por Decreto do Executivo.

Art. 12 - A admissão e desligamento de guardi-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 4 -
(Lei nº 1799)

nhas são de exclusiva competência do Prefeito.

CAPÍTULO V

**Das Deveres e das Atribuições
dos Guardinhas Municipais**

Art. 13 - São deveres e atribuições dos guardinhas municipais:

- a) - fiscalizar e orientar, na medida de suas possibilidades e instrução, o serviço de trânsito na cidade;
- b) - fiscalizar contra danos os edifícios públicos e particulares, os templos religiosos, os veículos, os parques e jardins, as casas de diversão da cidade, cinemas, teatros, parques e círcos, bem como as casas comerciais e industriais;
- c) - exercer outras atribuições a critério da Comissão Municipal de Trânsito;
- d) - não receber propinas, gorjetas, presentes e correlatos, seja a que título for, só se permitindo contrarécibo ou recebimento de importâncias que serão revertidas em benefício da Guardinha;
- e) - amparar o trânsito de pedestres, muito especialmente o de velhos e crianças, inválidos e mulheres, bem como tudo quanto possa servir para melhorar a orientação dos mesmos na cidade.

CAPÍTULO VI

Das Direitos dos Guardinhas Municipais

Art. 14 - Os guardinhas terão direito à educação moral, cívica, intelectual, sem prejuízo dos estudos que estiverem realizando fora da Corporação, e, a par dessa educação, receberão ainda instruções complementares, tais como educação física, policial (noções), ordem unida e outras que possam interessar diretamente à Guardinha Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 5 -
(Lei nº 1799)

Art. 15 - Os guardinhas municipais receberão - gratificação arbitrada pelo Prefeito, tendo em vista a dotação orçamentária específica, a título de estímulo e como amparo filantrópico, não sendo esta gratificação salário da - qualquer espécie.

Art. 16 - Os ex-guardinhas que forem desligados por limite de idade, quando candidatos a qualquer prova de - habilitação para seleção de pessoal contratado ou verificável - da Prefeitura Municipal, ou de suas autarquias, contarão a seu favor 10 (dez) pontos, desde que de sua fé de ofício não conste qualquer punição.

Art. 17 - A fim de que os Guardinhas se familiarizem com o serviço público municipal e adquiram conhecimentos específicos nesse campo de atividade, poderá a Comissão Municipal de Trânsito designá-los, em sistema de rodízio semanal, para estagiarem junto aos diversos órgãos municipais.

Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese, o número máximo será 10 (dez), não podendo ser ultrapassado sob - qualquer pretexto.

Art. 18 - Os guardinhas terão direito a solicitar da Comissão Municipal de Trânsito, através do Chefe ou - Comandante, qualquer providência, sempre dentro do objetivo da Corporação.

Art. 19 - O Regulamento da Guardinha Municipal será baixado, oportunamente, pelo Prefeito.

Art. 20 - As despesas decorrentes da presente - lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 21 - Esta lei entrará em vigor na data de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 6 -
(Lei nº 1799)

sum publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMER BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e um.

(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb

MOD. 3